



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI COMPLEMENTAR N. 007/2019

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde para Vigilância Epidemiológica em consonância com o piso salarial fixado na Lei Federal n. 13.708 de 14/08/2018 para o exercício de 2019 e dá outras providências correlatas”.

FÁBIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a aprovação do presente Projeto de Lei:

Art.1º Até que as referências salariais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde para vigilância epidemiológica constantes da tabela de referencias salarias da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, sejam inferiores ao piso salarial nacional fixado na Lei Federal n. 13.708 de 14/08/2018 para o exercício de 2019, o vencimento dos respectivos profissionais para fins de pagamento mensal pela municipalidade, será calculado com base nos valores mínimos nela fixados, fazendo seus integrantes “jus” a uma complementação conforme consta do quadro abaixo:

Emprego	Ref. Salarial/Valor em R\$	Piso fixado na Lei Federal 13.708/18 p/ 2019	Complementação a que fazem “jus”
Agente Comunitário de Saúde	Ref 10 R\$ 1.014,00	R\$ 1.250,00	R\$ 236,00
Agentes de Saúde p/ Vigilância Epidemiológica	Ref 15 R\$ 1.014,07	R\$ 1.250,00	R\$ 235,93

Parágrafo único. O valor da complementação a que alude o “caput” está condicionado a vigência do programa federal e ao repasses dos recursos pela União Federal ao Município de Boa Esperança do Sul na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 2º Havendo disponibilidade na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal, excepcionalmente, para preenchimento da cota de agentes de saúde para vigilância epidemiológica junto ao Governo Federal, poderá ser designado mediante portaria para atuar nesta função servidor municipal concursado agente sanitário que detenha habilitação para exercício da atividade, fazendo o mesmo direito a complementação tratada nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 15 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

- Prefeito Municipal -